

Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Complementar do Poder Executivo n.º 004/2013 de 20 de Junho de 2013.

Fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de Brejinho (PE) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, fazer saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 57 da Lei n.º 271, de 27 de abril de 2006, passa ter a seguinte redação:

“Art. 57. A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município ao RPPS, calculada através da reavaliação atuarial anual, com base no artigo. 18 e parágrafo 1º da Portaria MPS n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído em períodos.

§1º Para atendimento ao disposto no caput, será obedecida a seguinte tabela de distribuição de alíquotas:

<i>Período</i>	<i>Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal</i>	<i>Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal</i>	<i>Alíquota Contribuição - Total Mensal</i>	<i>Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal</i>	<i>Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal</i>
<i>1º ao 5º ano</i>	<i>22,04%</i>	<i>9,96%</i>	<i>32,00%</i>	<i>21,00%</i>	<i>11,00%</i>
<i>6º ao 10º ano</i>	<i>22,04%</i>	<i>11,96%</i>	<i>34,00%</i>	<i>23,00%</i>	<i>11,00%</i>
<i>11º ao 15º ano</i>	<i>22,04%</i>	<i>19,96%</i>	<i>42,00%</i>	<i>31,00%</i>	<i>11,00%</i>
<i>16º ao 20º ano</i>	<i>22,04%</i>	<i>21,46%</i>	<i>43,50%</i>	<i>32,50%</i>	<i>11,00%</i>
<i>21º ao 25º ano</i>	<i>22,04%</i>	<i>27,45%</i>	<i>49,50%</i>	<i>38,50%</i>	<i>11,00%</i>
<i>26º ao 35º ano</i>	<i>22,04%</i>	<i>30,46%</i>	<i>52,50%</i>	<i>41,50%</i>	<i>11,00%</i>

§2º As alíquotas previstas na tabela constante do §1º, resulta na aplicação seguintes alíquotas:

I - 11,00% como Alíquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária;

Reabi em:

26/06/2013

Allan Klebyson Silva Leite

CPF 050.994.524-25

Agente de Tesouraria

Silvia Leite

Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

II - 23,00% como Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária e, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar prevista no inciso III, e a Taxa de Administração prevista no inciso IV deste parágrafo;

III - 9,96% de Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV - A Taxa de Administração de 2% (dois por cento), devendo ser incluída na Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, prevista no Inciso II deste artigo, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS.

§ 3º A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o artigo 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

§4º As alíquotas totais de contribuição previdenciária do previstas no parágrafo 1º deste artigo, são válidas para os primeiros 5 (cinco) anos após a aprovação desta Lei e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo alteração da alíquota do Ente, poderá ser efetuada por Decreto Municipal.”

Art. 2º Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


José Vanderlei da Silva
PREFEITO

Recebido em:

26/06/2013

Allan Klebyson Silva Leite

Allan Klebyson Silva Leite

CPF 086.994.624-25
Agente de Tesouraria